

Id:01AB1C46B1282A5E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE –
PI
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N.º 056/2022

DE 06 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município de Marcos Parente, conforme art. 70, V e XVIII e de acordo com Lei de nº 122, de 27 de abril de 2012, art. 68, § 2º,

RESOLVE:

Art. 01º - NOMEAR o Sr WESLEY DA CONCEIÇÃO PEREIRA CPF N.º 048.919.483-45 para exercer o cargo em comissão de DIRETOR ESCOLAR, junto a Secretaria Municipal de Educação, enquanto bem servir no desempenho de suas funções.

Art. 02º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a 02.05.2022

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, em 06 de maio de 2022.

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Id:089B77A084DA281A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



DECRETO N.º 11/2022

Aroazes – PI, 18 de março de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da indenização de transportes estabelecida na Lei 112/2007 – Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e na Lei nº 148/2010 – Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aroazes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o art. 64 da Lei nº 148/2010, que permite o pagamento de indenizações, gratificações e adicionais aos profissionais do magistério;

Considerando os art. 66 e 69 da Lei nº 148/2010, que permite o pagamento de indenizações de transportes aos profissionais do magistério;

Considerando os art. 44, 45, 46, 47 e 50 da Lei nº 112/2007, que institui o Regime Jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando o art. 62 da Lei nº 148/2010, que permite o desconto na remuneração dos profissionais do magistério, referentes aos dias ou parcelas diárias não trabalhadas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado a indenização de transportes aos profissionais do magistério, conforme determina o art. 66 e 69 da Lei nº 148/2010, de acordo com as faixas de deslocamento diário da residência do profissional até as escolas/os setores determinados por sua lotação:

- I – 5% (cinco por cento) do seu vencimento base, para deslocamentos entre 10 e 30 km;
- II – 8% (oito por cento) do seu vencimento base, para deslocamentos entre 31 e 50 km;
- III – 10% (dez por cento) do seu vencimento base, para deslocamentos acima de 51 km.

§1º - Não será concedida indenização de transportes ao trabalhador que reside e esteja lotado dentro da zona urbana;

§2º - Para concessão da indenização de transportes será levado em conta somente o deslocamento do profissional, independente do tipo de transporte utilizado e suas características específicas, como modelo ou consumo do veículo;

§3º - A Secretaria responsável pela lotação do servidor ficará encarregada do envio da lotação, indicando a faixa de deslocamento de cada um, ao setor responsável pela concessão da indenização;

Art. 2º - Fica regulamentado a indenização de transportes ao pessoal de apoio administrativo do magistério e demais servidores públicos municipais efetivos, conforme determina o art. 50 da Lei nº 112/2007, de acordo com as faixas de deslocamento diário da residência do servidor ao local de trabalho determinado em sua lotação:

- I – 10% (dez por cento) do seu vencimento base para deslocamentos entre 10 e 30 km;
- II – 15% (quinze por cento) de seu vencimento base para deslocamentos entre 31 e 50 km;
- III – 20% (vinte por cento) do seu vencimento base, para deslocamentos acima de 50 km;

Art. 3º – Fica determinado o valor da hora-aula para efeito de cumprimento do art. 62 da Lei 148/2010, que corresponde a parcela definida pela divisão do vencimento base do profissional do magistério pelo número de aulas efetivas mensais determinadas em sua lotação;

§1º - O valor de desconto para o pessoal de apoio administrativo do magistério corresponde a parcela definida pela divisão do vencimento base do servidor pela carga horária mensal correspondente;

§2º - Poderá ser restituído o valor descontado do profissional do magistério após a comprovação da reposição da carga horária correspondente aos dias ou parcelas diárias não trabalhadas;

§3º - O responsável pelo setor de lotação do servidor enviará, em até 60 (sessenta) dias, ao setor competente, a relação contendo a indicação do servidor e do total de dias/parcelas diárias não trabalhadas e não justificadas pelo servidor;

Art. 4º - O valor do desconto para efeito de cumprimento do art. 39 da Lei 112/2007, para os demais servidores públicos municipais, será corresponde a parcela definida pela divisão do vencimento base do servidor pelo número de horas mensais determinadas em sua lotação;

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manoel Portela de Carvalho Neto
Prefeito de Aroazes

Manoel Portela de Carvalho Neto
Prefeito Municipal